

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 4.658, DE 2016

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre treinamento específico sobre normas de segurança e proteção ao trânsito de bicicletas, para os condutores de veículo de transporte coletivo de passageiros.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado REMÍDIO MONAI

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, tem por objetivo acrescentar o art. 145-B ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer que os condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros sejam aprovados em cursos de treinamento específico sobre normas de segurança e proteção ao trânsito de bicicletas.

Com a medida, o autor pretende reduzir o número de acidentes envolvendo os veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus e micro-ônibus) e bicicletas e, assim, proteger a vida e integridade física dos ciclistas, parte mais frágil dessa relação. Conseqüentemente, a medida tornará mais efetivo o princípio de que os veículos de maior porte são responsáveis pela segurança dos menores e os motorizados pela segurança dos não motorizados.

\*CD164471373446\*

CD164471373446

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.658, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Rômulo Gouveia, visa obrigar que os condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros sejam submetidos a cursos de treinamento específico sobre normas de segurança e proteção ao trânsito de bicicletas. Com a medida, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) deverá regulamentar a estrutura curricular dos respectivos cursos de formação de condutores, de modo a contemplar práticas e orientações acerca da prevenção de acidentes com bicicletas.

Dada a considerável diferença entre o porte dos veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus e micro-ônibus) e das bicicletas, na grande maioria das vezes, colisões envolvendo esses veículos são extremamente desfavoráveis aos ciclistas. Quando não levam à morte, provocam graves lesões nestes condutores, protegidos apenas pela roupa do corpo.

Além disso, como bem frisou o autor, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que os condutores de veículos de maior porte zelem pela segurança daqueles de menor porte, assim como os condutores de veículos motorizados sejam responsáveis pela segurança dos não motorizados. A proposta vai, assim, ao encontro dessa previsão legal e busca contribuir para seu cumprimento.

\*CD164471373446\*

CD164471373446

Concordamos que aperfeiçoar o processo de formação dos condutores de ônibus e micro-ônibus, exigindo treinamento específico para as condições de trânsito e de segurança com relação às bicicletas, é de fundamental importância para a redução do número de ocorrências de acidentes. Muitas vezes os motoristas profissionais negligenciam a desproporcionalidade entre os veículos que conduzem e as bicicletas. Assim, ações mais específicas sobre os cuidados que devem ter mostram-se bastante eficazes.

Ante todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.658, de 2016.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado REMÍDIO MONAI  
Relator